



DATA LIMITE=

19.04

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ

Ofício nº 2473/2017/PRCE/GAB-7º OF-AWCS

Ref. Proc.: 1.15.000.000733/2017-12

Fortaleza, 22 de março de 2017

A Sua Excelência a Senhora

MARILENE FEITOSA SOARES

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Ceará

Rua Paulino Nogueira, 315, Bloco 1 – Benfica

CEP 60020-270 – Fortaleza/CE

PROGEP/UFC
Recebido em 28 / 03 / 17 às 08:30
Jorgel

Senhora Professora,

Cumprimentando-a, informo o trâmite nesta Procuradoria do Procedimento Preparatório em epígrafe, que tem como finalidade a aferição da sistemática de apuração do cumprimento da jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos da Universidade Federal do Ceará, verificando-se assim a obediência aos princípios da legalidade, eficiência e moralidade, os quais são princípios fundamentais da Administração Pública.

Ressalta-se que um dos pontos que se busca averiguar é a implantação de controle de ponto eletrônico na Universidade, tendo em vista que o Decreto nº 1590, que dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal Direta, das autarquias e das fundações públicas federais, determina a necessidade de controle de ponto eletrônico, como regra, no serviço público.

Diante do exposto, esperando colaboração do órgão destinatário, **REQUISITO**, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, que sejam prestadas informações detalhadas acerca do procedimento de apuração do cumprimento da jornada de trabalho dos

servidores citados, destacando se o sistema está ou não em conformidade com o Decreto nº 1590.

Outrossim, informamos que “a falta injustificada e o retardamento indevido do cumprimento das requisições do Ministério Público implicarão a responsabilidade de quem lhe der causa”¹

Atenciosamente,



ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES
Procurador da República

1 Artigo 8º, incisos II e VIII, §§ 2º, 3º1 e 5º da Lei Complementar n.º 75/93